



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.272/2005

**DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área institucional localizada na Quadra C, entre a Avenida Olívia Flores e as Ruas A e B do Loteamento Morada Candeias, Bairro Candeias, nessa Cidade, medindo 43,91 m (quarenta e três metros e noventa e um centímetros) de frente, limitando-se com a Avenida Olívia Flores, 55,00 m (cinquenta e cinco metros) no fundo, limitando-se com os lotes 01 e 02 da Quadra C, 52,65 m (cinquenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros) da frente ao fundo, do lado direito, limitando-se com a Rua B, e 45,15 m (quarenta e cinco metros e quinze centímetros) do lado esquerdo, em linha quebrada, limitando-se com a Rua A, totalizando 2.362,80 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e sessenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício, sob o nº 35.318.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para o **Tribunal Regional Eleitoral**, para que este Órgão do Poder Judiciário nela edifique o Fórum Eleitoral nesta Cidade.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- a) Inalienabilidade do bem doado;
- b) Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
- c) Reversão do bem ao patrimônio público municipal caso haja desvio do objetivo da doação.





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 05 de abril de 2005.

  
**José Raimundo Fontes**  
Prefeito

